



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 714.868 - PE (2015/0115576-0)

RELATOR : MINISTRO OG FERNANDES
AGRAVANTE : FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS
SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FUNAPE
AGRAVANTE : ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADOR : ALEXANDRE MELO. E OUTRO(S)
AGRAVADO : DURVAL BEZERRA DOS SANTOS
AGRAVADO : FERNANDO TABOSA DA SILVA
AGRAVADO : ROMILDO JOSE DA SILVA
AGRAVADO : JOSE MARTINS DA SILVA
AGRAVADO : LUIZ ROSA DA SILVA
AGRAVADO : VITOR JOAQUIM DA SILVA
AGRAVADO : GILDO PINTO CARDOSO
AGRAVADO : VALDECI CANDIDO DA SILVA
AGRAVADO : VALDEMIR HONORIO MARINHO
ADVOGADOS : RODOLFO DOMINGOS DE SOUZA E OUTRO(S)
SINEILTON CÂMARA DE SOUSA E SILVA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EXAME DE LEI LOCAL. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 280/STF.

1. Analisar a pretensão do agravante demanda a interpretação de legislação local, o que não é cabível na via eleita. Incidência da Súmula 280/STF.

2. Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro-Relator. Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães, Humberto Martins e Herman Benjamin votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 23 de junho de 2015(Data do Julgamento)

Ministro Og Fernandes
Presidente e Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 714.868 - PE (2015/0115576-0)

RELATÓRIO

O SR. MINISTRO OG FERNANDES: Cuida-se de agravo regimental interposto contra decisão que negou provimento a agravo em recurso especial.

Aduz a parte agravante que "não pode o STJ se esquivar da sua competência recursal a pretexto de aplicação da Súmula 280/STF, quando a matéria é de direito federal (prescrição – art. 1º, do Decreto n. 20.910/32), como no presente caso, apesar de o ato questionado ter origem em norma estadual".

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 714.868 - PE (2015/0115576-0)

VOTO

O SR. MINISTRO OG FERNANDES (Relator): Verifica-se que a parte agravante não trouxe tese jurídica capaz de modificar o posicionamento anteriormente firmado. Assim, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão ora agravada, nos seguintes termos:

Trata-se de agravo interposto contra decisão que negou seguimento a recurso especial, fundamentado na alínea "a" do permissivo constitucional, em oposição a acórdão, assim ementado:

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. AGRAVO NA APELAÇÃO. POLICIAIS MILITARES INATIVOS. INCORPORAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE RISCO DE POLICIAMENTO OSTENSIVO CRIADA PELA LCE 59/04. CARÁTER DE GENERALIDADE. VANTAGEM EXTENSIVA AOS MILITARES INATIVOS E PENSIONISTAS. OFENSA A CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO. INOCORRÊNCIA. ENTENDIMENTO PACÍFICO DESTA TJPE. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTO NOVO CAPAZ DE MODIFICAR A DECISÃO TERMINATIVA. DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA. RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO À UNANIMIDADE

Alegam os agravantes violação do disposto nos arts. 535 do Código de Processo Civil e 1º do Decreto n. 20.910/32.

Decido.

Não ocorre contrariedade ao art. 535, II, do CPC, quando o Tribunal de origem decide fundamentadamente todas as questões postas ao seu exame, assim como não há que se confundir entre decisão contrária aos interesses da parte e inexistência de prestação jurisdicional.

Em verdade, os agravantes buscam rever a interpretação dada pela Corte de origem à Lei Complementar Estadual n. 59/04 que foi trazida à discussão sob a forma de violação do art. 535 do CPC.

No mais, o exame das teses jurídicas demanda incursão na referida legislação estadual, com a aplicação da Súmula 280/STF.

Ante o exposto, com fulcro no art. 544, § 4º, inc. II, alínea "a", do CPC, conheço do agravo em recurso especial para negar-lhe provimento.

Publique-se. Intimem-se.

Na espécie, o exame da tese relativa à prescrição demanda o exame dos termos da Lei Complementar n. 59/04 para fins de aferição da ocorrência da



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

prescrição.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

Número Registro: 2015/0115576-0

AgRg no
AREsp 714.868 / PE

Números Origem: 00183780220138170001 03441509 183780220138170001 344150900

PAUTA: 23/06/2015

JULGADO: 23/06/2015

Relator

Exmo. Sr. Ministro **OG FERNANDES**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro OG FERNANDES

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. DENISE VINCI TULIO

Secretária

Bela. VALÉRIA ALVIM DUSI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	:	FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FUNAPE
AGRAVANTE	:	ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADOR	:	ALEXANDRE MELO. E OUTRO(S)
AGRAVADO	:	DURVAL BEZERRA DOS SANTOS
AGRAVADO	:	FERNANDO TABOSA DA SILVA
AGRAVADO	:	ROMILDO JOSE DA SILVA
AGRAVADO	:	JOSE MARTINS DA SILVA
AGRAVADO	:	LUIZ ROSA DA SILVA
AGRAVADO	:	VITOR JOAQUIM DA SILVA
AGRAVADO	:	GILDO PINTO CARDOSO
AGRAVADO	:	VALDECI CANDIDO DA SILVA
AGRAVADO	:	VALDEMIR HONORIO MARINHO
ADVOGADOS	:	RODOLFO DOMINGOS DE SOUZA E OUTRO(S) SINEILTON CÂMARA DE SOUSA E SILVA

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Militar - Sistema Remuneratório e Benefícios - Gratificações e Adicionais

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE	:	FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FUNAPE
AGRAVANTE	:	ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADOR	:	ALEXANDRE MELO. E OUTRO(S)
AGRAVADO	:	DURVAL BEZERRA DOS SANTOS
AGRAVADO	:	FERNANDO TABOSA DA SILVA
AGRAVADO	:	ROMILDO JOSE DA SILVA
AGRAVADO	:	JOSE MARTINS DA SILVA
AGRAVADO	:	LUIZ ROSA DA SILVA



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AGRAVADO : VITOR JOAQUIM DA SILVA
AGRAVADO : GILDO PINTO CARDOSO
AGRAVADO : VALDECI CANDIDO DA SILVA
AGRAVADO : VALDEMIR HONORIO MARINHO
ADVOGADOS : RODOLFO DOMINGOS DE SOUZA E OUTRO(S)
SINEILTON CÂMARA DE SOUSA E SILVA

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)."

Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães, Humberto Martins e Herman Benjamin votaram com o Sr. Ministro Relator.